



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

CRENCIAMENTO N° 002/2026

Processo Administrativo n°011/2026

1. Torna-se público que a Câmara Municipal de Cabo Verde MG, inscrito no CNPJ sob o n° 00.138.668/0001-08, com sede na Praça São Francisco N° 02, Centro, Cabo Verde - MG, realizará o CRENCIAMENTO, nos termos do art. 79, inciso I e art. 74, inciso IV da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE E CONJUNTO DE DOCUMENTAÇÕES:	<i>De 08/05/2026 a 07/05/2031</i>
REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:	HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DO CONJUNTO DE DOCUMENTAÇÕES:	compras@camaracaboverde.mg.gov.br
LINK DO AVISO DE CONTRATAÇÃO:	Licitações da Câmara Municipal de Cabo Verde - Câmara de Cabo Verde - MG (camaracaboverde.mg.gov.br)

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CADA MODALIDADE DE TRANSPORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária: 04 122 0003 4008 0000

MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 25

3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha 24

04 122 0003 4014 0000 MANUTEN. DO PARLAMENTO JOVEM

3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha 32

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 33

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que **atenderem** às exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

3.2. A participação de pessoa física será admitida apenas nas hipóteses em que a legislação de trânsito, transporte de passageiros e regulamentação do órgão competente permitir a execução do serviço por pessoa natural, cabendo ao interessado comprovar, conforme a categoria do veículo, o tipo de deslocamento e a natureza do transporte, sua regularidade perante os órgãos competentes.

3.3. Para serviços sujeitos a autorização, cadastro, licença ou registro perante órgão regulador, inclusive DER-MG, ANTT, órgão municipal de trânsito ou outro ente competente, o credenciamento e a execução das ordens de serviço ficarão condicionados à apresentação da documentação exigida pela legislação aplicável.

3.4. Não poderão participar do credenciamento:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. Pessoa física ou jurídica cujo condutor responsável esteja com Carteira Nacional de Habilitação suspensa, cassada ou vencida, impedido de dirigir nos termos da legislação de trânsito ou não possua habilitação compatível com o tipo de veículo disponibilizado,

3.4.3. interessados que apresentem veículo com documentação irregular, licenciamento vencido ou impedido de circular, conforme legislação de trânsito vigente.

3.4.4. Interessados que apresentem veículos em condições inadequadas de segurança, conservação ou funcionamento, que comprometam a execução do serviço.

3.4.5. pessoa física ou jurídica que esteja suspensa ou impedida de exercer atividade de transporte de passageiros por órgão regulador competente, quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

3.4.6. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.7. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.8. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.9. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.10. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.11. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

3.4.12. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.13. *Agentes públicos da Administração pública.*

3.4.14. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados em participar do presente credenciamento deverão protocolar o conjunto de documentos no setor de licitações ou enviar em formato digital "PDF" para



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

o email compras@camaracaboverde.mg.gov.br, durante o período previsto no preâmbulo deste edital.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor	Total
1	<u>Carro de passeio</u> Veículo com capacidade de 5 a 7 passageiros, 4 portas, ar-condicionado, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 3,65	R\$ 73.000,00
2	<u>Van</u> Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 9,01	R\$ 180.200,00
3	<u>Micro-ônibus</u> Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 10,10	R\$ 202.000,00
4	<u>Ônibus</u> Veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima de 40 passageiros, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 11,95	R\$ 239.000,00

4.1.1. *Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CADA MODALIDADE DE TRANSPORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG., CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.***

4.2. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

4.3. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

4.4. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 Habilitação Jurídica e Fiscal:

5.1.1 Documentos Pessoais: RG e CPF

5.1.2 Cartão do PIS/Pasep (quando pessoa física)

5.1.3 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ; (quando pessoa jurídica)

5.1.4 Contrato Social em vigor (Consolidado), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; exigindo-se, no caso de sociedade por ações, documentos de eleição de seus administradores; Estatuto Social devidamente registrado acompanhado a última ata de eleição de seus dirigentes devidamente registrados em se tratando de sociedades civis com ou sem fins lucrativos. Quando se tratar de empresa pública será apresentado cópia das leis que a instituiu; Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI;

5.1.5 Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa comprovando sua regularidade com a Fazenda Federal, incluindo a regularidade relativa às contribuições sociais devidas ao INSS (Certidão Unificada, de acordo com a portaria MF 358 de 05/09/2014);

5.1.6 Certidão Negativa de Débitos junto ao FGTS;

5.1.7 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, comprovando sua regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da Licitante;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

5.1.8 Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa da Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da Licitante;

Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa do Poder Judiciário da Justiça do Trabalho, art. 62, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.9 Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

5.2 Qualificação Técnica (Pessoa Física e Jurídica)

a) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) válida e compatível com o serviço;

b) Documento do veículo (CRLV);

c) Comprovação de posse ou propriedade do veículo;

d) Declaração de que o veículo se encontra em boas condições de uso.

5.3 Quando a prestação do serviço envolver **transporte coletivo INTERMUNICIPAL de passageiros por veículo do tipo van, micro-ônibus ou ônibus**, o interessado deverá apresentar **autorização ou cadastro junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG**, ou documento equivalente exigido pela legislação vigente para transporte fretado intermunicipal de passageiros.

5.3.1 A exigência prevista no item anterior aplica-se exclusivamente aos credenciados constituídos como pessoa jurídica, quando a legislação exigir autorização para a realização de transporte fretado intermunicipal.

5.4 O órgão credenciante terá o prazo de 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

5.4.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir..

5.5 A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.6 O interessado que restar inabilitado no credenciamento, poderá, a qualquer tempo, reapresentar os documentos de habilitação para novo credenciamento.

6 DOS RECURSOS

6.4 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

6.6 Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

6.6.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada em **1 (um)** dia útil, sob pena de preclusão;

6.6.2 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

6.7 Os recursos deverão ser protocolizados no setor de licitações ou encaminhados através do e-mail compras@camaracaboverde.mg.gov.br, devidamente assinado, acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

6.8 O recurso será dirigido ao agente de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.9 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.10 O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

6.11 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.12 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no departamento de licitação da Câmara Municipal Endereço: Praça São Francisco nº 2, Centro CEP: 37880-000 Cabo Verde MG.

7 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

7.4 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

7.4.1 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente ou comissão de contratação;

7.4.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;

7.4.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

7.4.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

7.4.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

7.4.6 fraudar o credenciamento;

7.4.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

7.4.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

7.4.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

7.4.7.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

7.4.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

7.4.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

7.5 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

7.5.1 advertência;

7.5.2 multa;

7.5.3 impedimento de licitar e contratar; e

7.5.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.6 Na aplicação das sanções serão considerados:

7.6.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.6.2 as peculiaridades do caso concreto;

7.6.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.6.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública; e

7.6.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6.6 Para as infrações previstas nos itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4, a multa será de 0,5% a 15% sobre o valor estimado da ordem de serviço ou do serviço executado.

7.6.7 Para as infrações previstas nos itens 7.4.5, 7.4.6, 7.4.7, 7.4.8 e 7.4.9, a multa será de 15% a 30% sobre o valor estimado da ordem de serviço ou do serviço executado.

7.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

7.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 7.4.5, 7.4.6, 7.4.7, 7.4.8 e 7.4.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 7.4.1, 7.4.2, 7.4.3 e 7.4.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

7.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

7.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

7.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

8 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.4 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

8.5 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

8.6 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

8.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

9 DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

9.1 Após a análise e aprovação da documentação de habilitação, os interessados serão incluídos em **lista de credenciados**, a qual será publicada no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal.

3. 10. DA CONTRATAÇÃO

10.1 Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

10.3 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

10.4 O prazo de que trata o item 10.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

10.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6 Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.7 É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

4. 11. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

11.1 O critério para distribuição da demanda encontra-se definido no Termo de Referência, anexo a este Edital.

5. 12. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

12.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

12.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

12.4 Será realizado o descredenciamento quando houver:

12.4.1 pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05 (cinco) dias;

12.4.2 perda das condições de habilitação do credenciado;

12.4.3 descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

12.4.4 sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

12.5 O pedido de descredenciamento de que trata o item 12.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

12.6 Nas hipóteses previstas nos subitens 12.4.1 e 12.4.2 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

12.7 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

12.8 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6. 13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

13.1 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7. 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.2 As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do maior número de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação

14.3 Os interessados assumem todos os custos de preparação do requerimento de credenciamento de e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

14.4 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.5 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.6 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.7 O Edital estará disponibilizado na íntegra, no site da Câmara Municipal de Cabo Verde através do endereço <https://www.camaracaboverde.mg.gov.br/>, também poderão ser lidos e/ou obtidos no departamento de licitação e contratos, localizada na Praça São Francisco nº02, Centro-MG, no horário das 08:30 às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.8 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.8.1 ANEXO I - Termo de Referência

14.8.2 ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.8.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

14.8.4 ANEXO IV – Requerimento de credenciamento

14.8.5 ANEXO V – Declaração.

Cabo Verde, 06 de maio de 2026.

Eduardo Domingos Fernandes

Agente de Contratação

Maísa Renata Batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO I

CRENCIAMENTO Nº 002/2026, COM BASE DA LEI 14.133/2021

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1 Constitui o objeto do presente Termo de Referência o **CRENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CADA MODALIDADE DE TRANSPORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

2. DA ESPECIFICAÇÃO, VALOR E DOS SERVIÇOS

2.1 A empresa CRENCIADA deverá fornecer os serviços destinados à Câmara Municipal de Cabo Verde, de acordo com os preços médios listados a seguir.

Item	Descrição	Unid	Qtde	Valor	Total
1	<u>Carro de passeio</u> Veículo com capacidade de 5 a 7 passageiros, 4 portas, ar-condicionado, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 3,65	R\$ 73.000,00
2	<u>Van</u> Veículo com capacidade mínima de 15 passageiros, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 9,01	R\$ 180.200,00
3	<u>Micro-ônibus</u> Veículo com capacidade mínima de 20 passageiros, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 10,10	R\$ 202.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

4	<u>Ônibus</u> Veículo destinado ao transporte coletivo de passageiros, com capacidade mínima de 40 passageiros, com motorista, combustível e manutenção inclusos.	Km	20.000	R\$ 11,95	R\$ 239.000,00
---	---	----	--------	-----------	----------------

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A contratação deverá observar requisitos mínimos de natureza **técnica, legal e de qualidade**, indispensáveis à adequada execução dos serviços, garantindo segurança, eficiência e atendimento ao interesse público.

3.1 - Requisitos Legais e Regulatórios

3.1.1 A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação aplicável à prestação de serviços de transporte terrestre de passageiros, em especial:

- Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB);
- Normas e resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN);

3.2. Requisitos Técnicos

3.2.1 Os veículos disponibilizados deverão:

- Estar em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene;
- Possuir documentação regular e vigente (licenciamento);
- Atender às condições de segurança exigidas pela legislação;
- Ser compatíveis com o tipo de demanda (quantidade de passageiros e percurso);
- Possuir, quando aplicável, sistema de climatização em funcionamento.

3.2.2 Os motoristas deverão:

- Possuir Carteira Nacional de Habilitação válida e compatível com o veículo;
- Estar aptos à condução segura e responsável;
- Observar as normas de trânsito e conduta profissional;
- Não estar impedidos legalmente de exercer a atividade.

3.2.3 A contratada será responsável por:

- Disponibilização do veículo e motorista;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

- Custeio de combustível;
- Manutenção preventiva e corretiva;
- Encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- Seguros, quando aplicáveis.

3.3 Requisitos de Qualidade

3.3.1 Os serviços deverão atender aos seguintes padrões mínimos de qualidade:

- Pontualidade no atendimento das ordens de serviço;
- Segurança no transporte dos usuários;
- Conforto compatível com o tipo de veículo;
- Regularidade na execução dos serviços;
- Atendimento adequado às demandas da Administração.

3.3.2 Não serão admitidos veículos ou serviços que comprometam a segurança, a integridade ou a dignidade dos usuários.

3.3.3 A vistoria técnica somente será exigida de forma excepcional, mediante solicitação da Administração, devidamente justificada em razão de peculiaridades da demanda específica, quando imprescindível para a adequada execução do serviço.

3.3.4 Os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão possuir, no máximo:

- 15 (quinze) anos de fabricação para veículos do tipo carro de passeio e van;
- 20 (vinte) anos de fabricação para veículos do tipo micro-ônibus e ônibus.

3.4 Requisitos de Sustentabilidade

3.4.1 Sempre que possível, os veículos deverão observar:

- Manutenção adequada para redução de emissão de poluentes;
- Conformidade com normas ambientais vigentes.

3.4.2 A contratada deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais, sem prejuízo da eficiência do serviço.

3.5 Subcontratação

3.5.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

3.6 Garantia da contratação

3.6.1 Não será exigida garantia contratual da execução, considerando a natureza dos serviços, a forma de execução sob demanda, a ausência de obrigação de contratação mínima e o modelo de credenciamento adotado.

3.6.2 A dispensa da garantia justifica-se ainda pela baixa complexidade relativa dos serviços e pela possibilidade de acompanhamento e fiscalização contínua pela Administração, o que reduz os riscos de inadimplemento contratual.

3.7 Prazo de vigência da contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

3.7.1 O prazo de vigência do credenciamento será de até 05 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

3.7.2 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão possuir vigência inicial de até 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, observada a conveniência da Administração e o limite máximo de vigência do credenciamento.

3.7.3 Em nenhuma hipótese a vigência do contrato individual poderá ultrapassar o prazo final de vigência do credenciamento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 A execução do(s) serviços estará autorizada a partir da Ordem de Serviço, a ser emitido pelo Setor de Compras ou pela Câmara Municipal de Cabo Verde MG.

5.2 Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:

5.3 A solicitação dos serviços será feita pela Administração, com antecedência mínima definida conforme a urgência da demanda, indicando:

- Tipo de veículo (carro, van, micro-ônibus ou ônibus);
- Local de saída e destino;
- Data e horário;
- Estimativa da distância do deslocamento.

5.4 O início da prestação do serviço deverá ocorrer no local, data e horário indicados pela Administração, devendo o veículo estar em perfeitas condições de uso

5.5 A remuneração dos serviços será realizada por quilometragem efetivamente percorrida (**km rodado**), considerando todo o trajeto realizado para atendimento da demanda, **incluindo o deslocamento de ida e de retorno** ao ponto de origem ou local indicado pela Administração.

5.6 Nos casos em que o deslocamento envolver **permanência no local de destino**, o **motorista deverá permanecer à disposição aguardando os passageiros para o retorno**, salvo orientação diversa da Administração.

5.7 O motorista deverá permanecer à disposição durante todo o período da prestação do serviço, responsabilizando-se pela condução segura do veículo e pelo adequado transporte dos passageiros.

5.8 Em caso de impossibilidade de execução do serviço por falha mecânica, ausência do motorista ou qualquer outra intercorrência que impeça a realização do deslocamento, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à Administração.

5.9 Sempre que possível, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo ou do motorista em tempo hábil, a fim de garantir a continuidade da prestação do serviço.

5.10 Não sendo possível a substituição imediata, a Administração poderá convocar outro credenciado para atendimento da demanda, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto no edital e no contrato.

5.11 Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme necessidade da Administração.

5.12 A contratada deverá cumprir integralmente as normas de trânsito, segurança, legislação trabalhista e demais normas aplicáveis, durante toda a execução do serviço.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

5.13 O pagamento será realizado conforme a quilometragem efetivamente percorrida na execução do serviço, mediante comprovação da prestação, relatório de viagem quando aplicável e atesto da execução pela Administração.

5.14 Nos deslocamentos que exigirem permanência do motorista fora do Município de Cabo Verde/MG, com efetivo pernoite, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o ressarcimento de despesas indispensáveis com alimentação e hospedagem do condutor, desde que a necessidade conste previamente da Ordem de Serviço ou seja expressamente autorizada pela Administração durante a execução, mediante justificativa. O ressarcimento será limitado aos valores efetivamente comprovados, observados os seguintes tetos máximos: R\$ 250,00 por pernoite para deslocamentos intermunicipais ordinários e R\$ 350,00 por pernoite para deslocamentos destinados a capital estadual, região metropolitana, Distrito Federal ou localidade fora do Estado de Minas Gerais. O ressarcimento somente será devido quando o retorno ao Município de Cabo Verde/MG no mesmo dia for inviável, antieconômico ou contrário ao interesse da Administração, devendo a circunstância ser motivada na respectiva Ordem de Serviço. Não será devido ressarcimento quando o pernoite decorrer de conveniência exclusiva do contratado, atraso, falha operacional, pane, indisponibilidade de motorista ou qualquer fato imputável ao credenciado.

5.15 A necessidade de pernoite deverá constar previamente na **Ordem de Serviço** ou ser autorizada pela Administração durante a execução do serviço, quando devidamente justificada.

6. O CRITÉRIO DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA DO CREDENCIAMENTO

6.1 A distribuição das demandas entre os credenciados será realizada de forma **isônoma e imparcial**, observando-se o sistema de **rodízio por categoria de veículo**.

6.2 Para fins de organização, os credenciados serão classificados conforme o tipo de veículo disponibilizado (carro, van, micro-ônibus ou ônibus), sendo mantidas listas independentes para cada categoria.

6.3 A convocação será realizada conforme a necessidade da Administração, de acordo com o tipo de veículo requerido, observando-se a ordem sequencial da lista correspondente.

6.4 Após a execução do serviço, o credenciado será reposicionado ao final da respectiva lista, assegurando a alternância entre os participantes.

6.5 O credenciado convocado deverá manifestar aceite no prazo máximo de **24 horas**, sob pena de convocação do próximo da lista.

6.6 Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de resposta no prazo estabelecido, será convocado o próximo credenciado da lista, sem prejuízo de eventual aplicação de sanções cabíveis.

6.7 Quando houver necessidade de mais de um veículo para a mesma demanda, a convocação seguirá a ordem da lista até o quantitativo necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

6.8 A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar nova convocação do credenciado que tenha recusado ou não atendido à demanda anterior, respeitada a ordem de classificação e o sistema de rodízio.

6.9 A Administração poderá, de forma justificada, alterar a ordem de convocação em situações emergenciais ou quando houver necessidade específica devidamente motivada.

6.10 Os serviços serão demandados conforme a necessidade da Administração, não havendo garantia de contratação mínima para qualquer credenciado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3 A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

7.4 A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. CRITÉRIOS E MEDIÇÃO DE PAGAMENTO

8.1 Os serviços serão remunerados com base na quilometragem efetivamente percorrida (km rodado), conforme valores definidos no apêndice deste Termo.

8.2. Para fins de medição:

- Para fins de medição será considerada a quilometragem efetivamente percorrida, podendo ser aferida por hodômetro do veículo ou outro meio idôneo.

8.3. Os serviços executados deverão ser comprovados por meio de registro contendo, no mínimo:

- Data da execução;
- Tipo de veículo utilizado;
- Origem e destino;
- Quantidade de corridas ou quilômetros percorridos;
- Identificação do prestador.

8.4. O pagamento será realizado conforme os serviços efetivamente prestados, mediante atesto do fiscal do contrato e apresentação de documento fiscal ou recibo, no caso de pessoa física.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

8.5 Nos deslocamentos que exigirem permanência do motorista fora do Município de Cabo Verde/MG, com efetivo pernoite, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o ressarcimento de despesas indispensáveis com alimentação e hospedagem do condutor, desde que a necessidade conste previamente da Ordem de Serviço ou seja expressamente autorizada pela Administração durante a execução, mediante justificativa. O ressarcimento será limitado aos valores efetivamente comprovados, observados os seguintes tetos máximos: R\$ 250,00 por pernoite para deslocamentos intermunicipais ordinários e R\$ 350,00 por pernoite para deslocamentos destinados a capital estadual, região metropolitana, Distrito Federal ou localidade fora do Estado de Minas Gerais.

8.6 O ressarcimento somente será devido quando o retorno ao Município de Cabo Verde/MG no mesmo dia for inviável, antieconômico ou contrário ao interesse da Administração, devendo a circunstância ser motivada na respectiva Ordem de Serviço. Não será devido ressarcimento quando o pernoite decorrer de conveniência exclusiva do contratado, atraso, falha operacional, pane, indisponibilidade de motorista ou qualquer fato imputável ao credenciado. As despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal, cupom fiscal, recibo idôneo ou outro documento aceito pela fiscalização contratual, acompanhados do relatório de viagem e do atesto do fiscal do contrato.

8.7 Os valores contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, estando neles incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação do serviço, tais como combustível, manutenção preventiva e corretiva do veículo, seguros, tributos, despesas administrativas e quaisquer outros encargos necessários ao fiel cumprimento do objeto, ressalvada apenas a hipótese excepcional de ressarcimento de pernoite, quando previamente autorizada e devidamente comprovada, nos termos deste instrumento. O ressarcimento não se incorpora ao valor do quilômetro rodado, não constitui garantia de pagamento mínimo, não possui natureza remuneratória e será devido apenas nas hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela Administração.

8.8 No caso de contratação de **pessoa jurídica**, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

8.9 No caso de contratação de **pessoa física**, a Administração realizará as retenções e recolhimentos legais eventualmente incidentes, nos termos da legislação vigente.

9 DA JUSTIFICATIVA

9.1. A presente contratação tem por objetivo atender à necessidade de transporte de **vereadores, servidores, colaboradores e alunos vinculados à Escola do Legislativo da Câmara Municipal**, no desempenho de atividades institucionais, educacionais e administrativas, incluindo deslocamentos dentro do município e para outras localidades.

9.2. Considerando a demanda variável e eventual por serviços de transporte, bem como a necessidade de diferentes tipos de veículos (carro, van, micro-ônibus e ônibus), o credenciamento mostra-se a solução mais adequada, por possibilitar maior flexibilidade, eficiência e atendimento contínuo das demandas.

9.3. A contratação também se justifica pela necessidade de garantir segurança, regularidade e conforto nos deslocamentos, sem a obrigatoriedade de manutenção de frota própria, o que poderia gerar custos elevados à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

9.4. Dessa forma, o credenciamento permite a seleção de múltiplos prestadores aptos à execução do objeto, assegurando isonomia, economicidade e melhor atendimento ao interesse público.

10 DA RAZÃO DO CREDENCIAMENTO

9.1 Trata-se de contratação realizada por meio de procedimento de credenciamento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizada pela possibilidade de contratação de todos os interessados que atendam às condições previamente estabelecidas pela Administração.

9.2 Demonstrada a necessidade da contratação, a Câmara Municipal adotará o credenciamento como instrumento mais adequado, em razão da natureza variável do serviço, permitindo maior eficiência, transparência e atendimento ao interesse público, sem adoção de critério de julgamento por menor preço, tendo em vista a prévia fixação de valores pela Administração.

11 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento ocorrerá até 30 (trinta) dias a partir da emissão da Nota Fiscal ou recibo, após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal ou na fase de recebimento provisório/definitivo ou no cumprimento de obrigações contratuais.

12 REAJUSTE

11.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

11.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA-E IBGE acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

11.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.5 O reajuste será realizado por apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

11.6. Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a pedido do credenciado, quando comprovada variação relevante nos custos de execução, especialmente decorrente de oscilações no preço dos combustíveis, desde que demonstrado o impacto direto no custo do serviço.

11.7. O pedido deverá ser instruído com documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, índices oficiais ou outros elementos que evidenciem a variação de custos.

11.8. A Administração analisará o pedido e, sendo comprovado o desequilíbrio, promoverá a revisão dos valores de forma proporcional, mediante termo aditivo.

12 DO LOCAL E EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1. Os serviços de transporte serão executados conforme a necessidade da Administração, mediante prévia emissão de Ordem de Serviço pelo Setor de Compras ou pela Câmara Municipal de Cabo Verde.

12.2. Os deslocamentos poderão ocorrer tanto dentro do perímetro urbano do Município de Cabo Verde quanto para outras localidades, conforme indicação da Administração.

12.3. A execução do serviço deverá ocorrer nos locais, datas e horários previamente informados na solicitação, contendo, no mínimo, a indicação do tipo de veículo, origem, destino e estimativa de duração ou distância do percurso.

12.4. O veículo disponibilizado deverá apresentar-se no local indicado em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, atendendo integralmente às normas de trânsito e à legislação vigente.

12.5. O motorista deverá estar devidamente habilitado e apto à condução do veículo correspondente, permanecendo à disposição durante todo o período da prestação do serviço, garantindo a segurança e o adequado transporte dos passageiros.

12.6. Os serviços poderão ser prestados em dias úteis, finais de semana e feriados, conforme a demanda da Administração.

12.7. Em caso de impossibilidade de execução do serviço por qualquer motivo, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e, sempre que possível, providenciar substituição adequada, sem prejuízo da continuidade do atendimento.

12.8. A execução dos serviços será realizada de forma parcelada e sob demanda, não havendo obrigatoriedade de contratação mínima por parte da Administração.

13 DA VIGÊNCIA

13.1 O prazo de vigência do credenciamento será de **05 (cinco) anos**, conforme definido no Estudo Técnico Preliminar, período durante o qual os interessados poderão solicitar habilitação, observadas as condições estabelecidas no edital.

13.2 Os contratos decorrentes do credenciamento terão **vigência inicial de 12 (doze) meses**, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13.3 As prorrogações contratuais não poderão ultrapassar o prazo de vigência do credenciamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 – Compete à **CONTRATANTE** acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, podendo designar servidor ou comissão responsável para atuar na fiscalização do contrato, inclusive para fins de verificação da conformidade dos serviços prestados, bem como para o atesto e recebimento do objeto.

14.2 – A **CONTRATANTE** deverá assegurar as condições necessárias para execução e o recebimento do serviço, bem como efetuar o pagamento dentro do prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as exigências previstas e constatada a conformidade do produto entregue.

14.3 – A eventual rescisão ou cancelamento observará as disposições legais aplicáveis, não gerando direito à indenização, salvo nos casos previstos em lei.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 – A **CONTRATADA** compromete-se a realizar os serviços em perfeitas condições, garantindo que o SERVIÇO esteja de acordo com as especificações exigidas.

15.2 – Eventuais danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, não sendo elididos pelo acompanhamento da Administração

15.3 – A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço, ressalvados os encargos previdenciários (INSS) incidentes sobre a contratação de pessoa física, cuja retenção e recolhimento serão efetuados pela **CONTRATANTE**, na forma da legislação vigente.

15.4 – A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá servir de justificativa para reajuste de valores ou alteração das condições da aquisição.

16 DAS SANÇÕES

16.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano, funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Descumprir as condições do credenciamento, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste credenciamento;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- c) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

Cabo Verde/MG, 06 de Maio de 2026.

Eduardo Domingos Fernandes

Agente de Contratação

Maísa Renata Batista Gianini
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

ANEXO III

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº --/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2026

CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE, Inscrito no CNPJ Nº 00.138.668/0001-08, com sede à Praça São Francisco, Nº 02 – Centro, Cabo Verde/MG - CEP 37.880.000.

CONTRATADO: [Razão Social da empresa], inscrita no CNPJ sob o nº [número], com sede na [endereço completo], neste ato representada por [nome do representante legal], [cargo do representante legal].

CONTRATADO: [Nome completo], inscrito no CPF sob o nº [número], residente em [endereço completo].

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A CADA MODALIDADE DE TRANSPORTE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, COM DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO E MOTORISTA, SOB DEMANDA, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE/MG

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8. 2.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da dotação orçamentária:**

04 122 0003 4008 0000 MANUT. DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.39.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 25

3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha 24

04 122 0003 4014 0000 MANUTEN. DO PARLAMENTO JOVEM

3.3.90.36.00Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ficha 32



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ficha 33

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

3.1 Os serviços serão remunerados com base na quilometragem efetivamente percorrida (km rodado).

3.2 A medição dos serviços será realizada por meio de **Ordem de Serviço devidamente preenchida e atestada**, contendo, no mínimo:

- identificação do credenciado;
- data da execução do serviço;
- tipo de veículo utilizado;
- origem e destino do deslocamento;
- quantidade de quilômetros percorridos ou número de corridas realizadas, conforme o caso;
- horário de início e término do serviço, quando aplicável;
- identificação do solicitante e do responsável pelo atesto;
- assinatura do fiscal do contrato ou responsável designado.

3.3 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar:

- Nota Fiscal correspondente ou recibo se tratando de pessoa física;
- Relatório de execução dos serviços;
- Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

3.4 O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal do contrato, observada a regularidade da documentação apresentada.

3.5 Somente serão pagos os serviços:

- previamente autorizados por Ordem de Serviço;
- efetivamente executados;
- devidamente atestados pela fiscalização.

3.6 Não serão pagos:

- serviços executados sem prévia autorização;
- serviço não comprovados ou divergentes da execução real;
- serviços em desconformidade com o objeto contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

3.7 Em caso de irregularidade na execução dos serviços ou na documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a devida regularização, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.8 Nos deslocamentos que exigirem permanência do motorista fora do Município de Cabo Verde/MG, com efetivo pernoite, poderá ser autorizado, em caráter excepcional, o ressarcimento de despesas indispensáveis com alimentação e hospedagem do condutor, desde que a necessidade conste previamente da Ordem de Serviço ou seja expressamente autorizada pela Administração durante a execução, mediante justificativa. O ressarcimento será limitado aos valores efetivamente comprovados, observados os seguintes tetos máximos: R\$ 250,00 por pernoite para deslocamentos intermunicipais ordinários e R\$ 350,00 por pernoite para deslocamentos destinados a capital estadual, região metropolitana, Distrito Federal ou localidade fora do Estado de Minas Gerais.

3.9 O ressarcimento somente será devido quando o retorno ao Município de Cabo Verde/MG no mesmo dia for inviável, antieconômico ou contrário ao interesse da Administração, devendo a circunstância ser motivada na respectiva Ordem de Serviço. Não será devido ressarcimento quando o pernoite decorrer de conveniência exclusiva do contratado, atraso, falha operacional, pane, indisponibilidade de motorista ou qualquer fato imputável ao credenciado.

3.10 As despesas deverão ser comprovadas por nota fiscal, cupom fiscal, recibo idôneo ou outro documento aceito pela fiscalização contratual, acompanhados do relatório de viagem e do atesto do fiscal do contrato. O ressarcimento não se incorpora ao valor do quilômetro rodado, não constitui garantia de pagamento mínimo, não possui natureza remuneratória e será devido apenas nas hipóteses excepcionais expressamente autorizadas pela Administração.

3.11 A necessidade de pernoite deverá constar previamente na Ordem de Serviço ou ser autorizada pela Administração durante a execução do serviço, quando devidamente justificada.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 A execução dos serviços ocorrerá mediante emissão de Ordem de Serviço pela CONTRATANTE, contendo a descrição da demanda.

4.2 Os serviços poderão ocorrer em dias úteis, finais de semana ou feriados, conforme necessidade da Administração.

4.3 O motorista deverá permanecer à disposição durante todo o período da prestação do serviço, aguardando os passageiros no local de destino para realização do retorno, salvo quando houver orientação diversa da Administração.

4.4 Em caso de impossibilidade de execução do serviço, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração e providenciar substituição do veículo ou motorista, quando possível.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA VIGÊNCIA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

5.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração e que não ultrapasse o prazo de vigência do credenciamento.

5.2 O Valor do contrato será reajustado após 1 (um) ano, a contar da data de sua assinatura ou do seu último reajuste, tendo como base a variação do IPCA-E ou na ausência deste, outro índice substituto de igual teor.

5.3 Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a pedido do credenciado, quando comprovada variação relevante nos custos de execução, especialmente decorrente de oscilações no preço dos combustíveis, desde que demonstrado o impacto direto no custo do serviço.

5.4 O pedido deverá ser instruído com documentos comprobatórios, tais como notas fiscais, índices oficiais ou outros elementos que evidenciem a variação de custos.

5.5 A Administração analisará o pedido e, sendo comprovado o desequilíbrio, promoverá a revisão dos valores de forma proporcional, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar os serviços de locação de veículo com motorista, compreendendo a disponibilização de veículos adequados e condutores habilitados, para atendimento das demandas da CONTRATANTE, conforme as especificações constantes no Termo de Referência e nas Ordens de Serviço emitidas.

5.2 Executar os serviços somente mediante prévia emissão de Ordem de Serviço, respeitando os prazos, condições e quantitativos nela estabelecidos.

5.3 Disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso, conservação, segurança e higiene, bem como motoristas devidamente habilitados e aptos à condução segura, observando as normas de trânsito e demais legislações aplicáveis.

5.3.1 Os veículos utilizados na execução do contrato deverão possuir, no máximo:

I – 15 (quinze) anos de fabricação para veículos do tipo carro de passeio e van;
II – 20 (vinte) anos de fabricação para veículos do tipo micro-ônibus e ônibus.

5.3.2 A idade do veículo será verificada com base no ano de fabricação constante no Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV).

5.4 Fornecer todos os meios necessários à execução dos serviços, incluindo veículo, motorista, combustível, manutenção preventiva e corretiva, seguros, equipamentos obrigatórios e demais itens indispensáveis.

5.5 Atender às solicitações da CONTRATANTE dentro dos prazos estabelecidos, inclusive em situações emergenciais, garantindo a continuidade do atendimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

5.6 Executar os serviços com qualidade, segurança e eficiência, responsabilizando-se pela substituição do veículo ou do motorista em caso de falha, indisponibilidade ou inadequação.

5.7 Apresentar, ao término de cada serviço ou período de medição, relatório contendo, no mínimo, a descrição do deslocamento realizado, origem e destino, tipo de veículo, quantidade de quilômetros percorridos ou número de corridas, e eventuais intercorrências, para fins de medição e atesto.

5.8 Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização exercida pela CONTRATANTE.

5.9 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5.10 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre o motorista e a CONTRATANTE.

5.11 Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sendo vedada a subcontratação, conforme previsto no apêndice deste anexo.

5.12 Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à execução dos serviços, especialmente aquelas relacionadas à legislação de trânsito, segurança dos passageiros e normas ambientais.

5.13 Quando a execução do serviço envolver transporte coletivo intermunicipal de passageiros por veículo do tipo van, micro-ônibus ou ônibus, a CONTRATADA deverá possuir e manter válida autorização ou cadastro junto ao Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem de Minas Gerais – DER-MG, ou documento equivalente exigido pela legislação vigente para transporte fretado intermunicipal de passageiros.

5.14 A exigência prevista no item anterior aplica-se exclusivamente às contratadas constituídas como pessoa jurídica, quando a legislação estadual exigir autorização para a realização de transporte fretado intermunicipal de passageiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Emitir as Ordens de Serviço contendo a descrição do deslocamento, tipo de veículo, local de origem e destino, data, horário e demais condições necessárias à execução.

6.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para a execução dos serviços, prestando as informações essenciais ao adequado atendimento da demanda.

6.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato por meio de servidor designado, podendo solicitar esclarecimentos e determinar ajustes sempre que necessário.

6.4 Atestar a execução dos serviços para fins de medição e pagamento, após verificação do cumprimento das condições contratuais.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos, conforme os serviços efetivamente prestados.

6.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de eventuais falhas, atrasos ou irregularidades na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização.

6.7 Aplicar, quando cabível, as penalidades previstas na legislação e no contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, não sendo permitido à CONTRATADA transferir a terceiros a execução dos serviços.

7.2 A execução dos serviços deverá ser realizada diretamente pela CONTRATADA, mediante a utilização de veículo e motorista próprios ou sob sua exclusiva responsabilidade.

7.3 A vedação à subcontratação tem por finalidade assegurar o controle da execução, a responsabilidade direta do contratado e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

8.1 Constitui infração administrativa, nos termos da legislação vigente, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente:

I – deixar de executar os serviços solicitados pela Administração, após emissão da Ordem de Serviço;

II – executar os serviços em desacordo com as especificações, condições técnicas ou padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência e no contrato;

III – atrasar, injustificadamente, o início ou a execução dos serviços, inclusive quanto ao comparecimento no local, data e horário definidos na Ordem de Serviço;

IV – prestar informações inexatas ou apresentar registros, medições ou documentos inverídicos relacionados à execução dos serviços;

V – deixar de manter veículo ou motorista em condições adequadas de segurança, regularidade documental ou habilitação exigidas para a prestação do serviço;

VI – recusar-se, sem justificativa aceita pela Administração, a atender às demandas regularmente solicitadas;

VII – não manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de credenciamento;

VIII – causar danos à Administração, aos usuários do serviço ou a terceiros, por dolo ou culpa na execução contratual;

IX – subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado, em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;

X – praticar qualquer ato que comprometa a regular execução do contrato, a segurança dos usuários ou a confiança na relação administrativa.

8.2 Pela prática das infrações acima, poderão ser aplicadas à CONTRATADA, garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 A penalidade de multa será aplicada conforme a gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros:

- I – de 0,5% (meio por cento) a 15% sobre o valor estimado da ordem de serviço ou do serviço executado, nos casos de infrações de menor gravidade;
- II – de 15% (quinze por cento) a 30% sobre o valor estimado da ordem de serviço ou do serviço executado, nos casos de infrações graves, especialmente em situações de fraude, inexecução total ou prestação de informações falsas.

8.4 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração.

8.5 Na aplicação das penalidades serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Administração;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – o grau de culpabilidade do contratado;
- V – a reincidência.

8.6 A aplicação das penalidades não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

8.7 O processo de aplicação de penalidades observará o devido processo legal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

9.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos casos de:

- I – descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais;
- II – execução dos serviços em desacordo com as especificações estabelecidas;
- III – atraso injustificado na execução dos serviços;
- IV – perda das condições de habilitação exigidas no credenciamento;
- V – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, que impeçam a execução do contrato;
- VI – razões de interesse público, devidamente motivadas pela Administração.

9.2 A rescisão poderá ser:

- I – unilateral, por ato da Administração, nos casos previstos em lei;
- II – amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- III – judicial, nos termos da legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE CABO VERDE

CNPJ : 00.138.668/0001-08

Home Page: [//https://www.camaracaboverde.mg.gov.br](https://www.camaracaboverde.mg.gov.br)

E.Mail: compras@camaracaboverde.mg.gov.br

9.3 A rescisão unilateral por parte da Administração poderá ocorrer sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando caracterizada infração contratual.

9.4 Nos casos de rescisão, a CONTRATADA terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data da rescisão.

9.5 A rescisão não exime a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes de eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

9.6 Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato, inclusive o descredenciamento, quando cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas deste contrato que não possam ser resolvidas na esfera administrativa.

Cabo Verde/MG, ___ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Câmara Municipal de Cabo Verde

CONTRATADA

[Nome da empresa]

TESTEMUNHAS

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____